



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Ofício nº 56/2024-GP.

Estrela Velha, 20 de maio de 2024.

Exmo. Sr.
Deoclécio Ravanello
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Estrela Velha - RS

Assunto: Encaminha Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 1.540, de 2024.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estendemos nossas saudações aos demais Vereadores, oportunidade que encaminhamos Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 1.540, de 2024, que "autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse público, e dá outras providências".

A retificação proposta exclui a categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde – ESF 1, Microárea 4 do projeto, em razão de que a servidora efetiva que estava em licença para tratamento de saúde retornou ao trabalho, dispensando assim a contratação de substituto.

Assim, a nova redação do Projeto de Lei nº 1.540, de 10 de abril de 2024, passa a ser o texto anexo, com a previsão de contratação apenas de servidor para o cargo de Fiscal Sanitarista, substituindo o texto do projeto anterior, que está em tramitação nesta Câmara de Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Alexander Castilhos,
Prefeito Municipal.

Recebido em
22/05/24
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.540, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de um servidor para o cargo de Fiscal Sanitarista, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986, de 2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para a categoria funcional, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Fiscal Sanitarista	40 horas	01	06 meses a partir da contratação	2.259,62

Parágrafo único. O período da contratação é estimativo, sendo que o início do prazo ficará a critério da Administração Municipal, podendo ser inferior e no máximo até o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), com as respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será efetivada com o aproveitamento de servidor classificado em concurso público ou em processo seletivo em vigência realizado pela Administração Municipal, ou precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051, de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 4º O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento do cargo através de servidor aprovado em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 10 de abril de 2024.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.